

Processo Licitatório: PP Nº 016/2026

Processo Administrativo: 00078/2026

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DO SESC AR/RN, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

1ª NOTA DE ESCLARECIMENTO

A Comissão disponibiliza resposta ao pedido de esclarecimento apresentado em relação ao processo supracitado. Registra-se que o documento encaminhado encontra-se datado de 07 de setembro de 2026, ao passo que o item 2.2 do Edital fixou o dia 04/09/2026 como prazo para apresentação de pedidos de esclarecimento. Assim, caso o protocolo tenha ocorrido na data constante do requerimento, o pedido é intempestivo, nos termos do item 2.4 do instrumento convocatório. Não obstante, em observância aos princípios da transparência, isonomia e segurança do procedimento, a Comissão presta os esclarecimentos abaixo, sem alteração das condições originalmente estabelecidas no Edital.

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 9.853/46 e regida por regulamentos próprios. No âmbito dos procedimentos licitatórios promovidos pela Instituição, aplica-se especificamente o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, instituído pela Resolução Sesc nº 1.593/2024, além das demais normas correlatas e das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Questionamento 01:

Qual é, especificamente, o documento emitido pela ANATEL que o SESC AR/RN pretende exigir para atendimento ao item 7.5.2?

Solicitamos esclarecer se será considerada suficiente a apresentação da Licença para Funcionamento de Estação, da Autorização de Uso de Radiofrequência, ou de ambos os documentos, conforme a situação aplicável aos equipamentos.

Resposta ao pedido 01:

Para atendimento ao item 7.5.2 do edital, deverá ser apresentada Licença de Funcionamento e/ou Autorização de Uso de Radiofrequência, emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. A expressão “e/ou” utilizada no Edital não estabelece, de forma automática, a exigência cumulativa dos dois documentos, implicando na exigência de, no mínimo, 1 dos documentos mencionados.

Questionamento 02:

A documentação prevista no item 7.5.2 do edital deverá ser apresentada por todas as empresas licitantes já na fase de habilitação?

Em caso afirmativo, solicitamos informar o fundamento e esclarecer se a documentação deverá estar vinculada aos mesmos rádios comunicadores que serão efetivamente disponibilizados para a execução do futuro contrato.

Resposta ao pedido 02:

A documentação prevista no item 7.5.2 do edital integra a habilitação técnica e, portanto, deverá compor o Envelope nº 02 – Habilitação das licitantes. Conforme o procedimento previsto no item 9.22, a Comissão abrirá inicialmente o envelope de habilitação da licitante mais bem classificada e, caso ela não atenda aos requisitos, procederá ao chamamento da subsequente, e assim sucessivamente. Assim, a exigência deve estar atendida na fase de habilitação, ainda que a abertura dos envelopes ocorra de acordo com a ordem de classificação.

No que se refere aos equipamentos, o Edital não estabelece, para a fase de habilitação, a obrigação de individualização dos rádios por número de série. A documentação apresentada, contudo, deverá ser compatível com os equipamentos ofertados e suficiente para demonstrar o atendimento à exigência prevista no item 7.5.2. Os equipamentos efetivamente disponibilizados durante a execução deverão igualmente permanecer em situação regular e atender integralmente às especificações do instrumento convocatório.

Questionamento 03:

Considerando que o objeto é a locação de rádios comunicadores, e que a empresa somente terá conhecimento de que será contratada após o encerramento do procedimento licitatório, solicita-se esclarecer como deverá proceder a licitante que, no momento da habilitação, ainda não tenha definido quais equipamentos serão especificamente destinados ao contrato.

Nesse cenário, questiona-se:

- a) a empresa deverá possuir previamente os equipamentos e as respectivas autorizações/licenças, mesmo antes de saber se será vencedora?*
- b) a documentação apresentada na habilitação poderá corresponder a equipamentos atualmente disponíveis no acervo da empresa, ainda que possam ser substituídos por outros equipamentos de mesma especificação durante a execução contratual?*
- c) a comprovação definitiva referente aos equipamentos efetivamente disponibilizados ao SESC AR/RN poderá ser apresentada pela empresa vencedora antes do início da execução contratual?*

Resposta ao pedido 03:

O Edital não estabelece obrigação de individualização, por número de série, dos rádios que serão destinados ao Sesc AR/RN no momento da habilitação. Todavia, exige que a licitante demonstre, já nessa fase, a condição de regularidade prevista no item 7.5.2, compatível com os equipamentos ofertados. Cumpre observar, ainda, que o item 6.6 do Edital exige a apresentação de catálogo, folder, ficha técnica ou documento equivalente dos rádios ofertados, acompanhado de fotografias e informações suficientes para identificação de suas características e verificação de conformidade com as especificações estabelecidas.

Nesse sentido:

- a) não se exige que a licitante demonstre a propriedade ou a separação física prévia de unidades específicas exclusivamente destinadas ao futuro contrato; exige-se, contudo, que a condição de habilitação técnica prevista no item 7.5.2 já esteja atendida na data própria da habilitação;
- b) a documentação poderá demonstrar a regularidade da operação e utilização de equipamentos compatíveis com aqueles ofertados, não havendo no Edital exigência de vinculação por número de série. Eventual substituição durante a execução não é irrestrita: os itens 8.1.5 e 8.1.6 do Termo de Referência preveem manutenção e substituição/reposição quando houver defeito, falha, avaria ou desconformidade, devendo todo equipamento substituído atender integralmente às especificações e às exigências regulatórias aplicáveis; e

c) a apresentação, antes do início da execução, de documentação referente aos equipamentos efetivamente disponibilizados poderá ser exigida para fins de fiscalização e comprovação da manutenção das condições de habilitação; contudo, essa comprovação posterior não substitui a exigência documental prevista para a fase de habilitação.

Questionamento 04:

Considerando que a própria regulamentação da ANATEL prevê procedimentos relacionados à autorização de uso de radiofrequências e ao licenciamento das estações, solicitamos esclarecer se o SESC AR/RN entende que a exigência do item 7.5.2 constitui:

I – requisito de habilitação, devendo ser comprovado por todas as licitantes no momento da habilitação; ou

II – requisito relacionado à execução contratual, cuja comprovação deverá ser apresentada pela empresa vencedora antes da disponibilização e utilização dos rádios comunicadores objeto da contratação.

Resposta ao pedido 04:

O Sesc AR/RN esclarece que, pela estrutura e redação do instrumento convocatório, a exigência constitui requisito de qualificação técnica a ser comprovado na habilitação. Paralelamente, a regularidade deve ser mantida durante a execução, uma vez que o Termo de Referência determina que os equipamentos fornecidos estejam devidamente homologados pela ANATEL, quando exigido pela regulamentação aplicável, e que a registrada mantenha, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

Questionamento 05:

Caso a Administração entenda que a documentação deve ser apresentada já na fase de habilitação, solicitamos esclarecer se será aceita documentação que comprove a regularidade dos equipamentos atualmente disponíveis pela empresa, ainda que a definição dos equipamentos que serão efetivamente utilizados na execução contratual ocorra posteriormente.

Resposta ao pedido 05:

Será aceita a documentação apresentada na habilitação desde que ela seja apta a comprovar a condição exigida no item 7.5.2 e guarde compatibilidade com os equipamentos ofertados e com o regime de operação proposto. O Edital não exige, nessa etapa, a identificação individual de cada unidade por número de série. Ressalva-se que qualquer equipamento efetivamente disponibilizado ao Sesc AR/RN deverá atender integralmente às especificações do objeto e às exigências regulatórias aplicáveis durante toda a execução.

Questionamento 06:

Solicitamos, ainda, esclarecer se serão admitidos equipamentos cuja utilização esteja submetida a hipótese de dispensa de licenciamento, quando assim permitido pela regulamentação da ANATEL, e qual documento deverá ser apresentado, nessa hipótese, para comprovação da regularidade.

Resposta ao pedido 06:

O instrumento convocatório não previu hipótese de dispensa da exigência estabelecida no item 7.5.2. Além disso, a descrição do objeto constante do Anexo

I prevê rádio comunicador portátil digital UHF/VHF “homologado pela ANATEL e com licença de uso”. Dessa forma, para fins deste certame, deverão ser observadas as condições expressamente previstas no Edital e em seus anexos. Caso a licitante entenda que determinado enquadramento regulatório da ANATEL dispense documento específico, deverá apresentar documentação oficial idônea que demonstre o respectivo enquadramento e a regularidade da operação, a qual será analisada pela Comissão em conjunto com a área técnica, sem afastar a necessidade de atendimento às especificações do objeto.

Questionamento 07:

Por fim, solicitamos esclarecer se, para fins de habilitação, será aceita declaração de disponibilidade e compromisso de apresentação da documentação exigida pela ANATEL, ficando a comprovação da regularidade dos equipamentos efetivamente disponibilizados para momento anterior ao início da execução contratual.

O presente pedido busca tão somente assegurar a correta interpretação das exigências editalícias e permitir que os interessados possam formular suas propostas em condições objetivas e isonômicas, especialmente diante da natureza do objeto, que envolve a locação de equipamentos que serão disponibilizados para utilização durante a vigência contratual.

Resposta ao pedido 07:

Não será aceita mera declaração de disponibilidade ou de compromisso de apresentação futura em substituição à documentação exigida pelo item 7.5.2. O item 11.3 do Edital estabelece que não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos. Ademais, o item 19.11 admite a inclusão posterior de documento complementar ou atualizado apenas quando destinado a comprovar condição que já era atendida pela licitante no momento da apresentação da proposta, não sendo possível utilizar diligência para constituir condição de habilitação inexistente naquele momento.

Diante do exposto, permanecem inalteradas as condições do Edital. A Licença de Funcionamento e/ou a Autorização de Uso de Radiofrequência exigida no item 7.5.2 deverá ser apresentada como documento de qualificação técnica na fase de habilitação, devendo a regularidade ser mantida durante toda a execução da contratação.

Considerando que não houve alteração nas condições estabelecidas no edital, mantém-se a data de abertura do certame.

Natal/RN, 09 de setembro de 2026.

George Augusto Alves da Costa
Membro da Comissão de Licitação – SESC – AR/RN